



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4445/2022

Autoriza a contratação temporária de profissionais no município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, para atender à excepcional necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, para exercer as funções de Agentes de Limpeza Urbana e de coveiro em decorrência do atendimento da necessidade Pública Municipal:

Art. 2º Ficam autorizadas através desta Lei a contratação das seguintes funções em caráter temporário, com as respectivas vagas disponíveis:

I – Agente de Limpeza Urbana (2 vagas);

II - Coveiro (1 vaga);

§ 1º Os vencimentos serão de R\$ 1.696,80 para a função de Agente de Limpeza Urbana e de R\$ 1.696,80 para função de Coveiro, remunerações atreladas a tabela de padrões do Município, os valores recém mencionados já incluso o adicional de 40% de direito a insalubridade, para ambos os cargos. Somado a isso a percepção de Vale Refeição por dia trabalhado.

§ 2º A carga horária, atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são aqueles descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Ficam criadas através desta Lei as funções temporárias de Agente de Limpeza Urbana, com 2 (duas) vagas disponíveis e Coveiro, com 1 (uma) vaga disponível.

Art. 4º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com carga horária e vencimento básico conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Não aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013.

Art. 5º Os contratos terão vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogados por igual período se houver interesse de ambas as partes.

Art. 6º Os contratos poderão ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.

Art. 7º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

01 - Secretaria de Obras

04.122.0002.2.010.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0001 Livre

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 11 de maio de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração